

JUCEPA

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS - EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

LYFSON LOPES DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 26/06/1982, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 70918970210, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2 - CRC/PA, residente e domiciliado: TV CONTORNO OESTE - CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, 67145-765.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS - EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: TV CONTORNO OESTE - CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, 67145-765.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s) social(ais):

- atividades de contabilidade. (CNAE 6920-6/01)
- serviços combinados de escritório e apoio administrativo. (CNAE 8211-3/00)
- treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. (CNAE 8599-6/04)

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital social de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

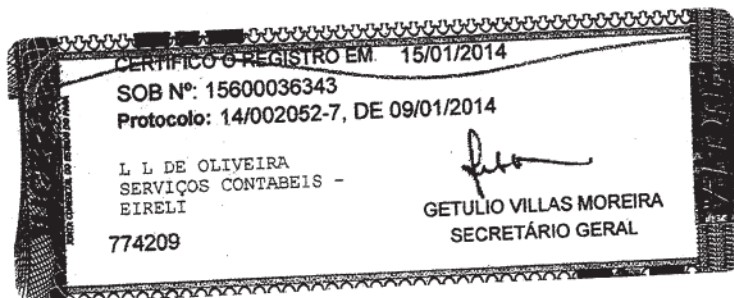
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de ANANINDEUA-PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ANANINDEUA-PA, 02 de janeiro de 2014.


LYFSON LOPES DE OLIVEIRA



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro e Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

A empresa L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI, estabelecida em TV CONTORNO OESTE - CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, 67145-765, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

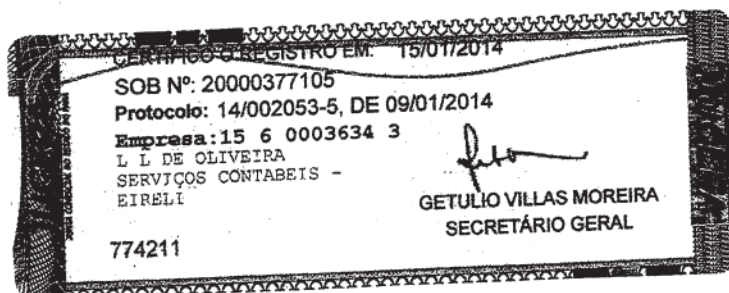
ANANINDEUA-PA, 02 de janeiro de 2014.


LYFSON LOPES DE OLIVEIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____

Etiqueta de registro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.525.165/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO TV CONTORNO OESTE - CJ PAAR	NÚMERO 7	COMPLEMENTO CASA A QD 169
--	--------------------	-------------------------------------

CEP 67.145-765	BAIRRO/DISTRITO PAAR	MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA
--------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 8846-6871/ (91) 3230-0863
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **20:31:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.525.165/0001-05

Razão Social: L L DE OLIVEIRA SERV CONTAB EIRELI EPP

Endereço: TV CONTORNO OESTE CJ PAAR 7 CS A QD 169 / PAAR / ANANINDEUA / PA /
67145-765

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2020 a 25/01/2021

Certificação Número: 2020122703444076432848

Informação obtida em 04/01/2021 20:29:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI
CNPJ: 19.525.165/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:27:09 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **6370.9706.644D.54BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.525.165/0001-05
Certidão nº: 108988/2021
Expedição: 04/01/2021, às 20:25:16
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.525.165/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI EPP**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 19.525.165/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 20:39:47 do dia 04/01/2021**Válida até:** 03/07/2021**Número da Certidão:** 702021080004597-0**Código de Controle de Autenticidade:** 31C96140.4826A718.BE307525.5C605918**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI EPP**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 19.525.165/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 20:39:47 do dia 04/01/2021**Válida até:** 03/07/2021**Número da Certidão:** 702021080004598-8**Código de Controle de Autenticidade:** D5977316.684458A9.5A0A6A31.55CA7FA4**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



CURRICULUM VITAE

Lyfson Lopes de Oliveira

Belém – Pará

2021



CURRICULUM VITAE

1 – DADOS PESSOAIS:

- **Nome:** LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
- **Profissão:** Contador
- **Endereço:** Trav. Curuzu, nº 1957, Bairro do Marco, Perímetro entre Alm. Barroso e 25 de Setembro, CEP 66093-540, Belém – Pará;
- **Telefones:** Residencial/(91) 3347-3938 e Celular/98146-7235 / 99192-9003;
- **Email:** lyfsonl@gmail.com;
- **Registro Geral:** 3416567/SSP-PA;
- **CPF:** 709.189.702 – 10.

2 – OBJETIVO:

- Prestar serviços contábeis aplicados ao setor público na Área Contábil.

3 – FORMAÇÃO:

3.1 – Graduação:

- Ciências Contábeis (09-08-2007/CESUPA), CRC/PA Nº 014676/O-2.

3.2 – Pós-Graduação:

- Especialização em Auditoria, Controladoria e Gestão Financeira – 2008 / FGV;
- Especialização em Auditoria, Controladoria e Perícia Aplicado no Setor Público – 2012 / FEAPA – TCM;

4 – TREINAMENTOS (Área Pública):

4.1 - Pelo Tribunal de Contas do Estado/TCE-PA:

- III Fórum TCE – PA e Jurisdicionados – Responsabilidade, Transparência e Qualidade Fiscal/14-05-2010;
- II Fórum TCE – PA e Jurisdicionados – Democracia e Representação/23-09-2009;

4.5 – Pelo Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA:

- Licitação e Contratos/09-07-2009;
- Encontro de Prefeitos e Vereadores – 2009;
- IX ciclo de Treinamento – 2011;
- 1º Simpósio Paraense de Contabilidade Aplicado no Setor Público – 2012;
- Curso de Controle Interno;
- Curso de Formação de Pregoeiro;
- Prêmio TAG transparência 2017;
- Curso de E-Social Aplicado no Setor Público;
- Prêmio TAG transparência 2018.

5 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Contador Autônomo/2014 a 2021 – Assessoria contábil, Prestações de Contas de órgãos municipais, enquanto sócio gerente da Empresa de Contabilidade LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELLI - EPP.
- Contador Autônomo/2010 a 2015 – Assessoria contábil, Prestações de Contas de órgãos municipais, enquanto sócio gerente da Empresa de Contabilidade L.Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.
- Contador Autônomo/2007 a 2010 – Assessoria contábil, Prestações de Contas de órgãos municipais, enquanto sócio gerente da Empresa de Contabilidade O&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

5.1 - Serviços de Contabilidade Pública Municipal Autônomo

- Município de Alenquer – Desde 2001 até 2020;
- Município de Prainha – Parte final do Exercício de 2006;
- Município de Marituba – Exercícios de 2007 até 2020;
- Município de Parauapebas(Câmara) – 2010;
- Município de Belém – SEJEL;
- Município de Tucuruí – Exercício de 2020.

5.2 - Contratos na elaboração de PPA, LDO e Orçamento Municipal

- Alenquer ;
- Banach;
- Bom Jesus do Tocantins;
- Cumarú do Norte;
- Curuçá;
- Inhangapi;
- Nova Ipixuna – 2006 a 2012;
- Marituba;
- São João da Ponta;
- Tucuruí.

Lyfson Lopes de Oliveira

Contador


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA: CONTADOR
 N.º DO REGISTRO: PA-01467810-2
 NOME: LUFSON LOPES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO:
 OLAVO DE OLIVEIRA
 ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA


 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO 29/06/1962	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE ALBUQUERQUE - PA
DIPLOMAÇÃO 08/06/2007	CPF 709.189.702-10	RG 34/6557-8SP-PA

TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO):
 CEE/PA-CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.






DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/06/2011

Regina Célia Nascimento Vilhena
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Certidão

Imprimir



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
REGISTRO.....	: PA-014676/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 709.189.702-10

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 04/01/2021 as 20:36:02.

Válido até: 04/04/2021.

Código de Controle: 725819.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



Centro Universitário do Estado do Pará

O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis com ênfase em Informática, em 09/08/2007 confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a

LYFSON LOPES DE OLIVEIRA

nascido(a) em 26/06/82, natural de ALENQUER/PA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3416567/POL.CIVIL/PA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 16 de agosto de 2007.

KOS MIRANDA
Reitor

KOS MIRANDA
Diplomado

Coordenador da Área

Coordenador do Curso

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o Original.
Autentico e dou fe.

08 SET. 2014

0310705102

Faculdade de Estudos Avançados do Pará



O Diretor Geral da Faculdade de Estudos Avançados do Pará – FEAPA, no uso de suas atribuições, outorga e confere o presente Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação "Latu Sensu" em **AUDITORIA, CONTROLADORIA E PERÍCIA**, realizada no período de três de junho de dois mil e onze a vinte e quatro de outubro de dois mil e doze, com carga horária total de 360 horas das atividades acadêmicas, a

LYFSON LOPES DE OLIVEIRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 34.16567 PC/PA 2ª VIA, NASCIDO EM 26 DE JUNHO DE 1982
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém (PA), 24 de novembro de 2012

Diretor Geral

Diplomado(a)

Secretária Acadêmica

DE NOTAS-BELÉM
Nº 31.325-0-40 8/3243-0177

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o Original.
Autentica e dou fé.

08 SET

LARISSA KETNER RO
WALTON





FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

LYFSON LOPES DE OLIVEIRA

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

**MBA EM GESTÃO FINANCEIRA, CONTROLADORIA E
AUDITORIA**

Nível Especialização, com 432 horas-aula, realizado em Belém - PA, no período de 24 de janeiro de 2007 a 15 de setembro de 2008.

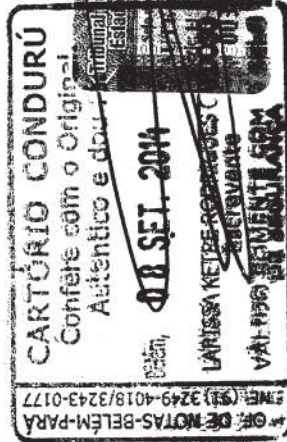
Rio de Janeiro, 14 de maio de 2010.



Renato Fragelli Cardoso
Diretor da EPGE / FGV



Flavio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da EBAPE / FGV



Certificado

Certificamos que **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA** participou do curso de "Contabilidade Aplicada ao Setor Público" realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, na cidade de Salinópolis, no período de 09 a 12 de abril de 2013.

Salinópolis, 12 de abril de 2013

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo - Belém - PA
www.tcm.pa.gov.br


Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente do TCM-PA


MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará



I SIMPOCASP

I SIMPÓSIO PARAENSE DE CONTABILIDADE
APLICADA NO SETOR PÚBLICO

A Comissão Organizadora certifica que _____

LYFSON LOPES DE OLIVEIRA

participou do I Simposio Paraense de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no período de 29 a 30 de Novembro de 2012.

Belém, 30 de Novembro de 2012.

Prof. Dr. Jorge Lopes Pereira
Comissão Organizadora Regional

Profa. Msc. Marcleide
Comissão Organizadora Regional

Profa. Msc. Leila Márcia Elias
Comissão Organizadora Regional

Apoio
Institucional:



Realização:



Auditoria e Consultoria S/S Ltda.

**II CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO CONTÁBIL, RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

IX ENCONTRO DOS CONTABILISTAS DAS REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE

II ENCONTRO DOS PROFESSORES DO CURSO DE C. CONTÁBEIS

III ENCONTRO DOS ESTUDANTES DO CURSO DE C. CONTÁBEIS

CERTIFICADO

Excmo. Sr. João Oliveira e Silva
Presidente do CRCPA

*Participou da II Convenção dos Contabilistas do
Estado do Pará realizada no CENTUR no período
de 23 a 26 de Outubro de 2003.*



João Oliveira e Silva
Presidente do CRCPA



WWW.CRCPA.ORG.BR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

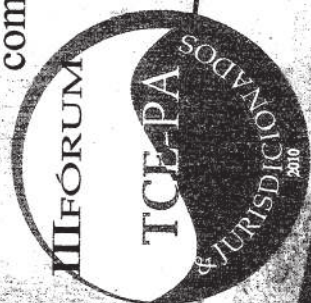
Certificado

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, resolve conferir o presente certificado a

LYFSON LOPES DE OLIVEIRA

pela participação nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2010, no III Fórum TCE - PA e Jurisdicionados - "Responsabilidade, Transparência e Qualidade Fiscal", no Hangar Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, com carga horária de 14 horas.

Bélem-PA, 14 de maio de 2010.



Conselheira Lourdes Lima

Conselheiro Cipriano Sabino

Vice-presidente e Coordenador do III Fórum



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certificada

Certificamos que **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA** participou do **"IX Ciclo de Treinamento - 2011"** realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Belém - Pará, no período de 25 e 27 de outubro de 2011.

Belém, 27 de outubro de 2011.

Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente do TCM-PA



ENCONTRO DE PREFEITOS E VEREADORES 2 0 0 9 CERTIFICADO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará confere o presente certificado a Lytson Lopes de Oliveira por sua participação no Encontro de Prefeitos e Vereadores 2009, realizado no HANGAR Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, em Belém, nos dias 13 e 14 de janeiro de 2009.

Belém, 14 de janeiro de 2009.

Rosa Hage
Conselheira Rosa Hage

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

REALIZAÇÃO:





ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2009 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2009.



SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2009 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2009.

WILDSON ARAÚJO DE MELLO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2010 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2010.



SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2010 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2010.

WILDSON ARAÚJO DE MELLO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** durante o exercício financeiro de 2010 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

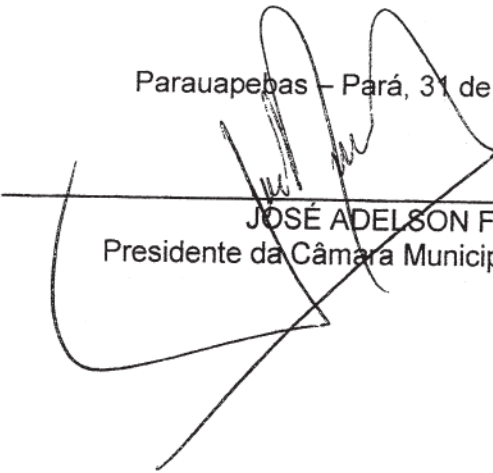
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Parauapebas – Pará, 31 de dezembro de 2010.



JOSÉ ADELSON FERNANDES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2011.



SILVANO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

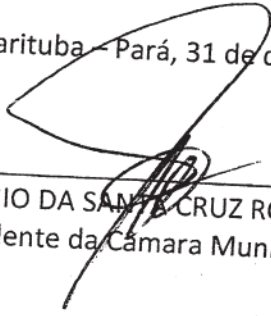
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2011.



PAULO SÉRGIO DA SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

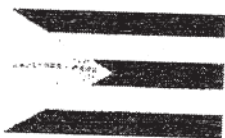
b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2012.



SILVANO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

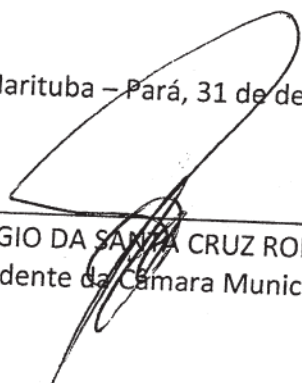
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2012.



PAULO SÉRGIO DA SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o n° 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.


WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil ao **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

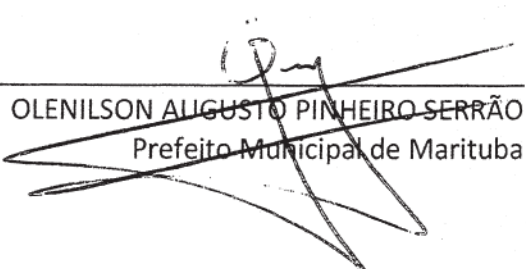
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

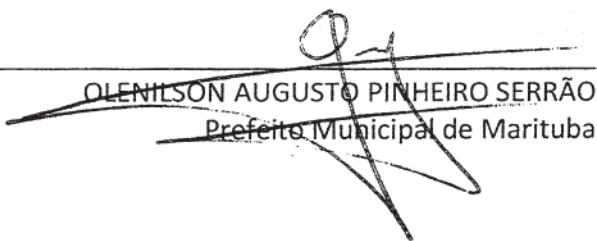
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

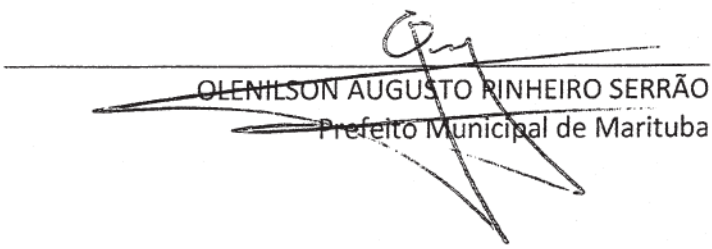
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO RINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

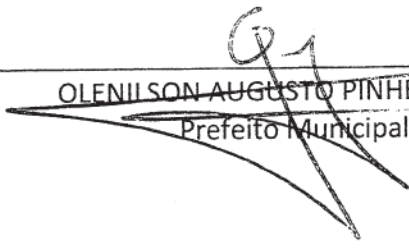
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

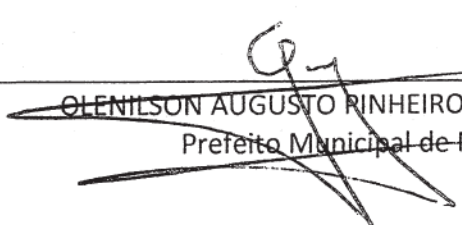
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.



OLENILSON AUGUSTO RINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

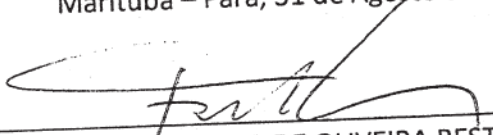
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.


FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.


OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Setembro a 27 de Novembro do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 27 de Novembro de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

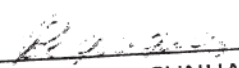
a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2013.


ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2014 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

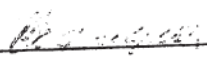
c) Contabilidade

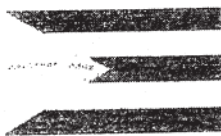
- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

d) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2014.


ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2014 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

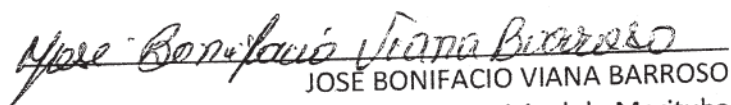
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2014.


JOSE BONIFACIO VIANA BARROSO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 003/2014/PMM-FMS-SESAU



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Contrato de prestação de serviço que entre si faz o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** de Marituba-PA, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Av. João Paulo II, s/nº Bairro Dom Aristides, inscrição nº CNPJ/MF nº 08.532.310/0001-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde/FMS, Senhora **HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES**, brasileira, casada, portadora C.I. nº 2593554-SSP/PA, CPF. Nº 374.038.422-00, residente e domiciliada na Rua 02 de Julho, Travessa Mucajá, Nº 10- Águas Brancas, no município de Ananindeua, Estado do Pará, no final assinado, e a **EMPRESA** de contabilidade no final assinado, **LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.525.165/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, representada pelo seu Sócio- Gerente, **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA, CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com o Processo de Inexigibilidade Nº 02/2014-PMM-FMS-SESAU, fundamentado na Lei de Licitação, art. 25, Inciso II, § 1º c/c art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Saúde /FMS de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades:

1.1 – Contabilidade normal dos meses de novembro e dezembro/2014

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanço geral da Saúde;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da Saúde para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Lançamento de receitas extraorçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Apoio Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Informações de Saúde/SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
- Geração do Programa SIOPS da Educação;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.
- Informações e orientação sobre procedimentos contábeis, administrativos, licitatórios.

1.2 – Revisão do Fechamento das Prestação de Contas maio a outubro/2014

- Dos Extratos e Conciliações Bancárias;
- Do Fechamento e conciliações dos saldos contábeis.
- Elaboração de novos Demonstrativos e Balancetes Contábeis;
- Geração no ECONTAS de novos Arquivos das Prestações Contas;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência será até o dia 31/12/2014.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS – A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto contratual a importância total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo mensalmente até o último dia útil de cada mês o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO – A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE, colocando à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS – Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, nem se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Educação de 2014 conforme classificação funcional orçamentária abaixo:

- Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde/FMS
- Unidade Administrativa: 03 – Secretaria Municipal de Saúde – SESAUFMS
- Funcional/Projeto/Atividade: 10.122.0004.2079;
- Elemento de Despesa: 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ;
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios/0541001
- Valor: R\$ 65.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS – A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o período e vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente este contrato em todos os seus termos até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a disponibilizar infraestrutura na Secretaria de Saúde para realização dos serviços contábeis, pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO – Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 10 de novembro de 2014.

CONTRATANTE:


HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Marituba - PA

CONTRATADA:


LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - EPP
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:


68.565.222-0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 001/2014/PM-M-FME/FUNDEB/SEMED



MUNICIPIO DE
MARITUBA:01
611666000149

Digitally signed by MUNICIPIO DE
MARITUBA:01611666000149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=Marituba, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=Autenticado por AR IO Para,
cn=MUNICIPIO DE
MARITUBA:01611666000149
Date: 2015.03.30 12:08:29 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI,
FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
FME/FUNDEB/SEMED DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ,
E A EMPRESA LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS -
EIRELI PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA
AO SETOR PÚBLICO - CASP, COMO MELHOR ABAXO SE
DECLARA.

Contrato de prestação de serviço que entre si faz o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME/FUNDEB** de Marituba-PA, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Antônio Bezerra Falcão nº1351, Bairro do Centro, inscrição nº CNPJ/MF nº 01.611.666/0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED, Senhora **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, portadora da RG nº 442764 - SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliada na Rua do Igarapé, S/N, Bairro do Coqueiro, em Ananindeua-Pará, no final assinado, e a **EMPRESA** de contabilidade no final assinado, **LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.525.165/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, representada pelo seu Sócio- Gerente, **LYPSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA, CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com o Processo de Inelegibilidade Nº 001/2014/FME/FUNDEB/SEMED, fundamentado na Lei de Licitação, art. 25, Inciso II, § 1º c/c art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades:

1.1 - Contabilidade normal dos meses de novembro e dezembro/2014

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanço geral da Educação;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da Educação para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Lançamento de receitas extraorçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Apoio Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Informações da Educação/SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
- Geração do Programa SIOPEs de Educação;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.
- Informações e orientação sobre procedimentos contábeis, administrativos, licitatórios.

1.2 - Revisão do Fechamento das Prestações de Contas maio a outubro/2014

- Dos Extratos e Conciliações Bancárias;
- Do Fechamento e conciliações dos saldos contábeis.
- Elaboração de novos Demonstrativos e Balancetes Contábeis;
- Geração no ECONTAS de novos Arquivos das Prestações Contas;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência será até o dia 31/12/2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Comissão de Licitação
Fl. 114
[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - A CONTRATANTE, a [Assinatura] honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto contratual a importância total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo mensalmente até o último dia útil de cada mês o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE, colocando à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a CONTRATANTE, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, nem se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária junto aos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Educação de 2014 conforme classificação funcional orçamentária abaixo:

- Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Unidade Administrativa: 10 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Funcional/Projeto/Atividade: 12.361.0015.2045;
- Elemento de Despesa: 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ;
- Fonte de Recursos: 0119001001- Recursos Próprios
- Valor: R\$ 65.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficaram pendentes após o período e vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente este contrato em todos os seus termos até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a disponibilizar infraestrutura na Secretaria de Educação para realização dos serviços contábeis, pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 10 de novembro de 2014.

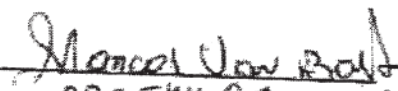
CONTRATANTE:


DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

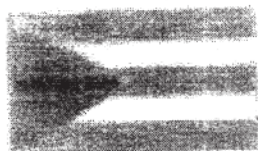
CONTRATADA:


LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - EPP
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
SÓCIO-GERENTE

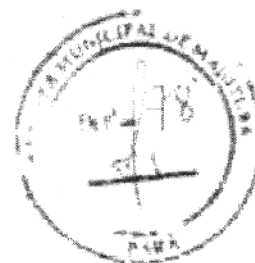
TESTEMUNHAS:


030544672-01


GHS. TBS. 03269



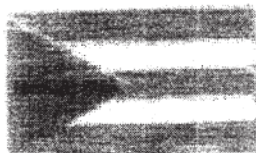
Câmara Municipal de Marituba



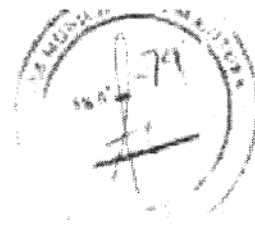
CONTRATO Nº01/2014 - CMM

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO SR
PRESIDENTE JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO E L.
L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP*

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO**, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 1465958 SSP/PA e do CPF nº 066.222.592-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CNPJ nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR, IV, Contorno oeste, Quadra 169, nº 7º, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Uylson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Câmara Municipal de Marituba



Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 01/14, modalidade Convite nº 01/14, e no artigo 23, II, "a", da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço especializado em consultoria técnica contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2014, conforme as especificações constantes no Edital da Carta Convite nº 01/14 – CMM.

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2014 – Janeiro a Dezembro

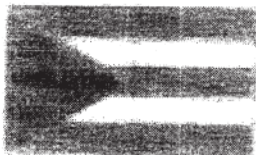
Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pelos serviços técnicos especializados em consultoria técnica contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal

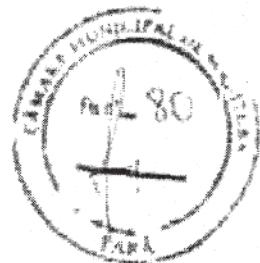
Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais)

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado durante o exercício financeiro de 2014 – Janeiro a Dezembro.



Câmara Municipal de Marituba



Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000., Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2001.

Cláusula Sétima – Das Multas

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

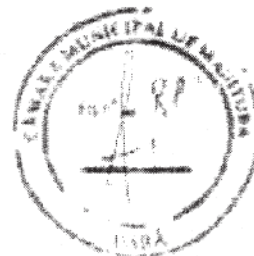
Arestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

Do Contratado:

Cumprir o objeto contratual, nos termos previstos no Edital de licitação.



Câmara Municipal de Marituba



Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

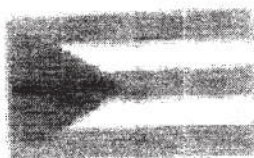
O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

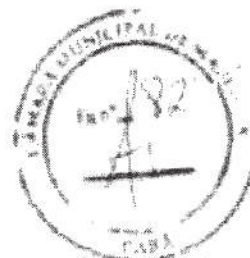
Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Marituba



1. por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais

Marituba, 24 de janeiro de 2014

Câmara Municipal de Marituba - Contratante

~~L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP~~
CNPJ 19.525.165/0001-05

Testemunhas

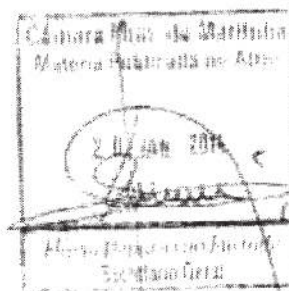
[Assinatura]

Nome

CPI

João Duvasimo Inácio
Nome 823.507.332-68

CPI





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 002/2014/PMM-FME/FUNDEB/SEMED



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME/FUNDEB/SEMED DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – CASP, NO EXERCÍCIO DE 2015 COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Contrato de prestação de serviço que entre si faz o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME/FUNDEB** de Marituba-PA, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Antônio Bezerra Falcão nº1351, Bairro do Centro, inscrição nº CNPJ/MF nº 01.611.666/0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED, Senhora **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, portadora da RG nº 442764 - SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliada na Rua do Igarapé, S/N, Bairro do Coqueiro, em Ananindeua-Pará, no final assinado, e a **EMPRESA** de contabilidade no final assinado, **LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.525.165/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, representada pelo seu Sócio- Gerente, **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA, CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com o Processo de Inexigibilidade Nº 002/2014/FME/FUNDEB/SEMED, fundamentado na Lei de Licitação, art. 25, Inciso II, § 1º, c/c art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades:

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanço geral da Educação;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da Educação para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Lançamento de receitas extra orçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Apoio Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Informações da Educação/**SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro**
- Geração do Programa SIOPEs da Educação;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental eletrônica;
- Informações e orientação sobre procedimentos contábeis, administrativos, licitatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Este contrato terá vigência durante o exercício financeiro de 2015, no período de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS – A **CONTRATANTE**, a título de honorários profissionais, pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratual a importância total de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



R\$300.000,00(Trezentos mil reais), sendo mensalmente, até o ultimo dia útil de cada mês, o valor de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO – A **CONTRATADA** fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da **CONTRATANTE**, colocando à disposição da **CONTRATADA**, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da **CONTRATANTE** disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para **CONTRATADA** executar os serviços contábeis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS – Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, nem se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a **CONTRATANTE** comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Educação de 2014 conforme classificação funcional orçamentária abaixo:

- **ORÇAMENTO 2015:**
- **Órgão:** 02 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- **Unidade Administrativa:** 10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- **Funcional/Projeto/Atividade:** 12.122.0005.2013;
- **Elemento de Despesa:** 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ;
- **Fonte de Recursos:** 01.01.200.01- Recursos Próprios
- **Valor:** R\$300.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do termino do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS – A **CONTRATADA** fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o período e vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente este contrato em todos os seus termos até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a disponibilizar infraestrutura na Secretaria de Educação para realização dos serviços contábeis, pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de clausula contratual ou de legislação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO – Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da **CONTRATANTE**, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 29 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:



DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

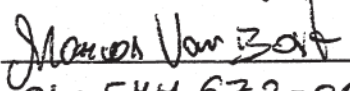
CONTRATADA:



~~LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - EPP~~
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:



678.568.232-68


050 544 672-01



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00

CONTRATO Nº01/2015 - CMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO E L. L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP.

A Câmara Municipal de Alenquer, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 2074077 SSP/PA e do CPF nº 521.797.962-34, sediada na Rua José Leite de Melo, s/n, Alenquer/Pa, CNPJ nº 10.219.285/0001-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. TV. Contorno oeste. Quadra 169, nº 7ª, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O-2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Administrativo nº01/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00**

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 01/15, modalidade Inexigibilidade de Licitação, e no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2015, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 01/2015- CMA.

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2015.

Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pelos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado durante o exercício financeiro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, com índice de reajuste estipulado pelo IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000., Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2001.

Cláusula Sétima – Das Multas

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

Do Contratado:

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Câmara Municipal de Alenquer, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Lançamento de receitas extraorçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Execução e processamento da Folha de Pagamento;
- Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;
- Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;
- Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;
- Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;
- Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;
- Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;
- Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00**

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

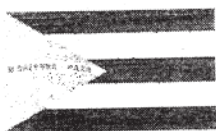
Fica eleito o Foro da comarca de Alenquer-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alenquer, 11 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Alenquer - Contratante

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP
CNPJ: 19.525.165/0001-05



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CONTRATO Nº01/2015 - CMM

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE RAIMUNDO DO
SOCORRO LAMEIRA DA SILVA E L. L. DE OLIVEIRA SERV.
CONTAB. EIRELI EPP.*

A **Câmara Municipal de Marituba**, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 6706537-9 SSP/PR e do CPF nº 136.443.862-34, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CNPJ nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. TV. Contorno oeste. Quadra 169, nº 7ª, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Administrativo nº01/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 01/15, modalidade Inexigibilidade de Licitação, e no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2015, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 01/2015- CMM.

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2015.

Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pelos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado durante o exercício financeiro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, com índice de reajuste estipulado pelo IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000., Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2001.

Cláusula Sétima – Das Multas

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

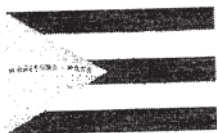
Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

Do Contratado:

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Câmara Municipal de Marituba, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber:

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Lançamento de receitas extraorçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Execução e processamento da Folha de Pagamento;
- Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;
- Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;
- Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;
- Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;
- Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;
- Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;
- Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marituba, 11 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Marituba - Contratante

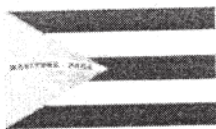
L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP
CNPJ: 19.525.165/0001-05

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

CONTRATO Nº 002/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MARITUBA E A EMPRESA L L DE
OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS –
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

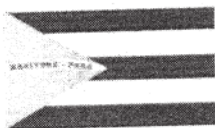
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA** o Vereador Sr. **Raimundo do Socorro Lameira da Silva**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 6706537-9 SSP/PR e do CPF nº 136.443.862-34, domiciliado e residente na Rua Bom sossego nº 392, Bairro: Nova União, Marituba/PA, CEP: 67.200-000e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1.** Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Executar a Folha de Pagamento e Escrituração Fiscal da Câmara Municipal de Marituba/PA, dentro dos Padrões do Direito Financeiro e das Normas e Princípios geralmente aceitos da Contabilidade no Brasil.
- 1.2.** O objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 003/2015.
- 1.3.** A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

Av João Paulo II s/n, Bairro Dom Aristides, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 003/2015**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1. O valor mensal dos serviços de é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); perfazendo o valor R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Conforme abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Executar a Folha de Pagamento e Escrituração Fiscal da Câmara Municipal de Marituba/PA, dentro dos Padrões do Direito Financeiro e das Normas e Princípios geralmente aceitos da Contabilidade no Brasil..	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo seu fiscal designado pela Câmara Municipal de Marituba/PA.

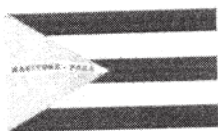
5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento:

5.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;

Av João Paulo II s/n, Bairro Dom Aristides, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

d) Certidão de regularidade para com o FGTS;

e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal de Marituba/PA do documento fiscal/fatura com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura **11 de janeiro de 2016 a 11 de janeiro de 2017** podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2. A vigência do contrato deverá obedecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5. As alterações serão previstas por acordo entre as partes de acordo com o art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2016

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços devem ser executados com qualidade, pontualidade e clareza;

8.2. Deve-se cumprir e fazer cumprir de acordo com a legislação vigente e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios;

8.3. Os serviços devem cumprir os prazos previstos na legislação;

CLÁUSULA IX – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1. Dos Serviços

9.1. Dos Serviços

9.1.1. Execução e processamento da Folha de Pagamento;

9.1.2. Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;

9.1.3. Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;

9.1.4. Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;

9.1.5. Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;

9.1.6. Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;

9.1.7. Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;

9.1.8. Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.1. Executar os serviços no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.

10.1.2. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, nas dependências da Contratante, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

10.1.3. A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços objeto desta contratação com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Marituba, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

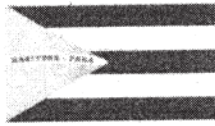
10.1.4. A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a Câmara Municipal de Marituba, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.

10.1.5. A CONTRADATA se obrigar a fornecer a Câmara Municipal de Marituba todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente, das 8h às 14h de segunda a sexta-feira.

10.1.6. A CONTRATADA se Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela Câmara Municipal de Marituba enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos da Câmara Municipal de Marituba, assim como, das visitas realizadas pelo Contador ou demais funcionários da mesma da Câmara Municipal de Marituba.

10.1.8. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Marituba.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.9. Solicitar a Câmara Municipal de Marituba, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

10.1.10. Comunicar a Câmara Municipal de Marituba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.11. Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela Câmara Municipal de Marituba, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10.1.12. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Marituba.

10.1.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário da Câmara Municipal de Marituba, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.

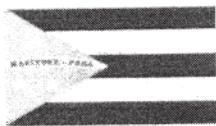
10.1.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.15. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Marituba e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

10.1.16. A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais idôneos e capacitados para a execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados, terceirizados ou não.

10.1.17. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

10.1.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Marituba.

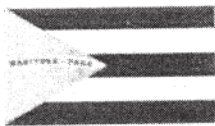
10.1.20. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Câmara Municipal de Marituba, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

10.1.21. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

10.1.22. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

10.1.23. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.24. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.25. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

10.1.26. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA cumprir os prazos previstos neste Edital e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

10.1.27. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE relativas à execução deste Contrato;

10.1.28. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.1.29. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.30. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.31. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.1.32. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;

10.1.33. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante;

10.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.34. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Administração, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

10.1.35. Arcar com todos os encargos decorrentes do presente serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas; devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução .

10.1.36. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união), Certidão de negativa de débitos Estaduais e Certidão negativa de débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.37. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.1.38. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

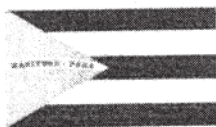
10.1.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Marituba/PA;

10.1.40. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

10.1.41. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;

10.1.42. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

10.1.43. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 A contratante disponibilizará local de trabalho, equipamentos, materiais para os técnicos da contratada, executar a contabilidade na Câmara Municipal;

10.2.2 A contratante disponibilizará pessoal do quadro funcional para executar e acompanhar os serviços.

10.2.3 É obrigação de a Contratante efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.2.4. É obrigação de a Contratante efetuar o pagamento dos serviços após emissão de nota fiscal e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.2.5. É obrigação de a Contratante comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que seja regularizada;

10.2.6. É obrigação de a Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal efetiva entrega do objeto contratado e o seu atesto;

10.2.7. É obrigação de a Contratante rejeitar, no todo ou em parte as prestações de serviços em desacordo com as especificações e condições constante do Termo de Referência e proposta.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.2. A fiscalização e acompanhamento serão exercidos através de servidor devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

11.3. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designado Câmara Municipal de Marituba/PA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições assumidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/Pa.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES:

13.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

13.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

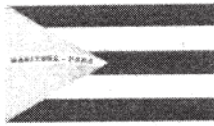
CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no átrio da Câmara Municipal de Marituba/PA, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2016.

Raimundo do Socorro Lameira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA
CONTRATANTE

L L de Oliveira Serviços Contábeis – Eireli
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CONTRATO Nº002/2017-CMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALLENQUER POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE E L. L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP.

A **Câmara Municipal de Alenquer**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.219.285/0001-00, com sede e foro nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, representada neste ato por seu presidente o Sr. **Luis Alberto Chaves Freire**, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 2227409 SSP/PA e do CPF nº 388.225.122-00, residente na Rua Antonio Mesquita de Sousa, 133, bairro Centro nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. TV. Contorno oeste. Quadra 169, nº 7ª, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Administrativo nº02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 002/17, modalidade Inexigibilidade de Licitação, e no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2017, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 02/2017- CMA.

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2017.

Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pelos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito mil reais).

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços objetos deste instrumento, serão prestados durante o exercício financeiro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, com índice de reajuste estipulado pelo IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000. Elemento de Dispensa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2.001.

Cláusula Sétima – Das Multas

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

Do Contratado:

- ✓ Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Câmara Municipal de Alenquer, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber:
- ✓ Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- ✓ Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;
- ✓ Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
- ✓ Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- ✓ Lançamento de receitas extra orçamentária;
- ✓ Lançamentos de Créditos Adicionais;
- ✓ Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- ✓ Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- ✓ Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- ✓ Orientação sobre processos licitatórios;
- ✓ Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS, SPE e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;
- ✓ Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- ✓ Execução e processamento da Folha de Pagamento;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

- ✓ Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;
- ✓ Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;
- ✓ Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;
- ✓ Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;
- ✓ Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;
- ✓ Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;
- ✓ Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Alenquer-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alenquer-Pará, 10 de Janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Alenquer
Luis Alberto Chaves Freire - Presidente
Contratante

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP
CNPJ: 19.525.165/0001-05

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF/RG _____

2. _____

Nome: _____

CPF/RG _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MARITUBA E A EMPRESA L L DE
OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS –
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA** o Vereador Sr. **Raimundo do Socorro Lameira da Silva**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 6706537-9 SSP/PR e do CPF nº 136.443.862-34, domiciliado e residente na Rua Bom sossego nº 392, Bairro: Nova União, Marituba/PA, CEP: 67.200-000e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1.** Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Executar a Folha de Pagamento e Escrituração Fiscal da Câmara Municipal de Marituba/PA, dentro dos Padrões do Direito Financeiro e das Normas e Princípios geralmente aceitos da Contabilidade no Brasil.
- 1.2.** O objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 003/2015.
- 1.3.** A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

Av João Paulo II s/n, Bairro Dom Aristides, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 003/2015**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1. O valor mensal dos serviços de é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); perfazendo o valor R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Conforme abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Executar a Folha de Pagamento e Escrituração Fiscal da Câmara Municipal de Marituba/PA, dentro dos Padrões do Direito Financeiro e das Normas e Princípios geralmente aceitos da Contabilidade no Brasil..	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo seu fiscal designado pela Câmara Municipal de Marituba/PA.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento:

5.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;

Av João Paulo II s/n, Bairro Dom Aristides, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

d) Certidão de regularidade para com o FGTS;

e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal de Marituba/PA do documento fiscal/fatura com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura **11 de janeiro de 2016 a 11 de janeiro de 2017** podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2. A vigência do contrato deverá obedecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5. As alterações serão previstas por acordo entre as partes de acordo com o art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2016

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços devem ser executados com qualidade, pontualidade e clareza;

8.2. Deve-se cumprir e fazer cumprir de acordo com a legislação vigente e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios;

8.3. Os serviços devem cumprir os prazos previstos na legislação;

CLÁUSULA IX – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1. Dos Serviços

9.1. Dos Serviços

9.1.1. Execução e processamento da Folha de Pagamento;

9.1.2. Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;

9.1.3. Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;

9.1.4. Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;

9.1.5. Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;

9.1.6. Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;

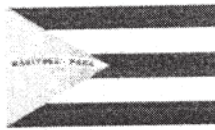
9.1.7. Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;

9.1.8. Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.1. Executar os serviços no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.

10.1.2. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, nas dependências da Contratante, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

10.1.3. A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços objeto desta contratação com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Marituba, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

10.1.4. A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a Câmara Municipal de Marituba, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.

10.1.5. A CONTRADATA se obrigar a fornecer a Câmara Municipal de Marituba todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente, das 8h às 14h de segunda a sexta-feira.

10.1.6. A CONTRATADA se Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela Câmara Municipal de Marituba enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos da Câmara Municipal de Marituba, assim como, das visitas realizadas pelo Contador ou demais funcionários da mesma da Câmara Municipal de Marituba.

10.1.8. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Marituba.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.9. Solicitar a Câmara Municipal de Marituba, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

10.1.10. Comunicar a Câmara Municipal de Marituba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.11. Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela Câmara Municipal de Marituba, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10.1.12. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Marituba.

10.1.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário da Câmara Municipal de Marituba, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.

10.1.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.15. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Marituba e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

10.1.16. A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais idôneos e capacitados para a execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados, terceirizados ou não.

10.1.17. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

10.1.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Marituba.

10.1.20. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Câmara Municipal de Marituba, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

10.1.21. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

10.1.22. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

10.1.23. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.24. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.25. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

10.1.26. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA cumprir os prazos previstos neste Edital e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

10.1.27. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE relativas à execução deste Contrato;

10.1.28. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.1.29. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.30. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.31. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.1.32. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;

10.1.33. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante;

10.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.34. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Administração, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

10.1.35. Arcar com todos os encargos decorrentes do presente serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas; devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução .

10.1.36. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união), Certidão de negativa de débitos Estaduais e Certidão negativa de débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.37. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.1.38. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.1.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Marituba/PA;

10.1.40. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

10.1.41. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;

10.1.42. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

10.1.43. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 A contratante disponibilizará local de trabalho, equipamentos, materiais para os técnicos da contratada, executar a contabilidade na Câmara Municipal;

10.2.2 A contratante disponibilizará pessoal do quadro funcional para executar e acompanhar os serviços.

10.2.3 É obrigação de a Contratante efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.2.4. É obrigação de a Contratante efetuar o pagamento dos serviços após emissão de nota fiscal e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.2.5. É obrigação de a Contratante comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que seja regularizada;

10.2.6. É obrigação de a Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal efetiva entrega do objeto contratado e o seu atesto;

10.2.7. É obrigação de a Contratante rejeitar, no todo ou em parte as prestações de serviços em desacordo com as especificações e condições constante do Termo de Referência e proposta.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.2. A fiscalização e acompanhamento serão exercidos através de servidor devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

11.3. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designado Câmara Municipal de Marituba/PA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições assumidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/Pa.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES:

13.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

13.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no átrio da Câmara Municipal de Marituba/PA, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2016.

Raimundo do Socorro Lameira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA
CONTRATANTE

L L de Oliveira Serviços Contábeis – Eireli
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

CONTRATO Nº 001/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MARITUBA E A EMPRESA LL DE
OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS –
EIRELI NA FORMA ABAIXO:**

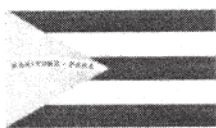
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA** o Vereador Sr. **Raimundo do Socorro Lameira da Silva**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 6706537-9 SSP/PR e do CPF nº 136.443.862-34, domiciliado e residente na Rua Bom sossego nº 392, Bairro: Nova União, Marituba/PA, CEP: 67.200-000e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o exercício financeiro 2016.
- 1.2.** O objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 002/2015.
- 1.3.** A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

Av João Paulo II s/n, Bairro Dom Aristides, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 002/2015**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1. O valor mensal dos serviços de é de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais); perfazendo o valor R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Conforme abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o exercício financeiro 2016.	Mês	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo seu fiscal designado pela Câmara Municipal de Marituba/PA.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento:

5.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

d) Certidão de regularidade para com o FGTS;

e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal de Marituba/PA do documento fiscal/fatura com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

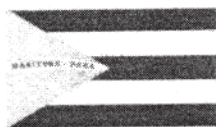
6.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura de **11 de janeiro de 2016 a 11 de janeiro de 2017** podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2. A vigência do contrato deverá obedecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5. As alterações serão previstas por acordo entre as partes de acordo com o art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2016

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços devem ser executados com qualidade, pontualidade e clareza;

8.2. Deve-se cumprir e fazer cumprir de acordo com a legislação vigente e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios;

8.3. Os serviços devem cumprir os prazos previstos na legislação;

CLÁUSULA IX – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1. Dos Serviços

9.1.1. Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;

9.1.2. Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;

9.1.3. Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;

9.1.4. Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;

9.1.5. Lançamento de receitas extraorçamentária.

9.1.6. Lançamentos de Créditos Adicionais;

9.1.7. Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;

9.1.8. Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;

9.1.9. Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;

9.1.10. Orientação sobre processos licitatórios;

9.1.11. Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

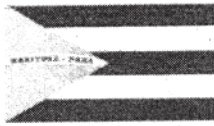
9.1.12. Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;

9.1.13. Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.1. Executar os serviços no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.

10.1.2. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, nas dependências da Contratante, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

10.1.3. A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços objeto desta contratação com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Marituba, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

10.1.4. A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a Câmara Municipal de Marituba, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.

10.1.5. A CONTRADATA se obrigar a fornecer a Câmara Municipal de Marituba todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente, das 8h às 14h de segunda a sexta-feira.

10.1.6. A CONTRATADA se Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela Câmara Municipal de Marituba enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos da Câmara Municipal de Marituba, assim como, das visitas realizadas pelo Contador ou demais funcionários da mesma da Câmara Municipal de Marituba.

10.1.8. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Marituba.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.9. Solicitar a Câmara Municipal de Marituba, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

10.1.10. Comunicar a Câmara Municipal de Marituba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.11. Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela Câmara Municipal de Marituba, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10.1.12. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Marituba.

10.1.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário da Câmara Municipal de Marituba, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.

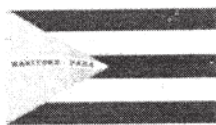
10.1.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.15. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Marituba e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

10.1.16. A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais idôneos e capacitados para a execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados, terceirizados ou não.

10.1.17. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

10.1.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Marituba.

10.1.20. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Câmara Municipal de Marituba, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

10.1.21. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

10.1.22. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

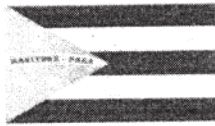
10.1.23. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.24. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- 10.1.25.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 10.1.26.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA cumprir os prazos previstos neste Edital e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 10.1.27.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE relativas à execução deste Contrato;
- 10.1.28.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 10.1.29.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 10.1.30.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 10.1.31.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.1.32.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 10.1.33.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante;
- 10.1.33.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.34. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Administração, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

10.1.35. Arcar com todos os encargos decorrentes do presente serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas; devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução .

10.1.36. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união), Certidão de negativa de débitos Estaduais e Certidão negativa de débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.37. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.1.38. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.1.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Marituba/PA;

10.1.40. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

10.1.41. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;

10.1.42. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

10.1.43. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 A contratante disponibilizará local de trabalho, equipamentos, materiais para os técnicos da contratada, executar a contabilidade na Câmara Municipal;

10.2.2 A contratante disponibilizará pessoal do quadro funcional para executar e acompanhar os serviços.

10.2.3 É obrigação de a Contratante efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.2.4. É obrigação de a Contratante efetuar o pagamento dos serviços após emissão de nota fiscal e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.2.5. É obrigação de a Contratante comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que seja regularizada;

10.2.6. É obrigação de a Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal efetiva entrega do objeto contratado e o seu atesto;

10.2.7. É obrigação de a Contratante rejeitar, no todo ou em parte as prestações de serviços em desacordo com as especificações e condições constante do Termo de Referência e proposta.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.2. A fiscalização e acompanhamento serão exercidos através de servidor devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

11.3. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designado Câmara Municipal de Marituba/PA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições assumidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/Pa.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES:

13.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

13.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no átrio da Câmara Municipal de Marituba/PA, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2016.

Raimundo do Socorro Lameira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA
CONTRATANTE

L L de Oliveira Serviços Contábeis – Eireli
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ CPF: _____ 2. _____ CPF: _____



Publicado no D.O.E. Nº 32.767
de 13/11/14 à pg. 01
do 5º Caderno.

578
108

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

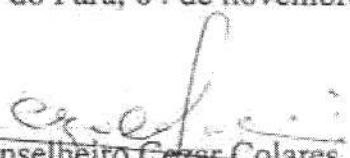
ACÓRDÃO Nº 25.815

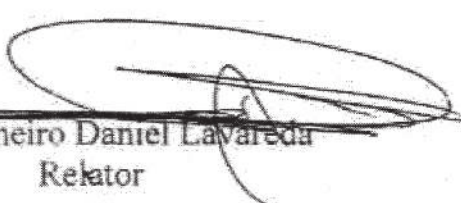
Processo : 1370022013-00
Origem : Câmara Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de contas do exercício de 2013
Responsáveis: Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período de 01/01 a 31/08/13
Francisco de Oliveira Besteiro – período de 01/09 a 30/11/13
José Bonifácio Viana Barros – período de 01/12 a 31/12/13
Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Marituba. Exercício de 2013. Prestação de contas. Cumpridos todos os dispositivos constitucionais e legais. Pela aprovação das contas. Expedir os Alvarás de Quitações.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período de 01/01 a 31/08/13, Francisco de Oliveira Besteiro – período de 01/09 a 30/11/13 e José Bonifácio Viana Barros – período de 01/12 a 31/12/13.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de novembro de 2014.


Conselheiro Cezar Colares
Presidente da Sessão


Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros Antônio José, Sérgio Leão, Auditor Convocado José Alexandre e a Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 33.161,
de 04/04/16, pg. 62

Responsável

891
ul

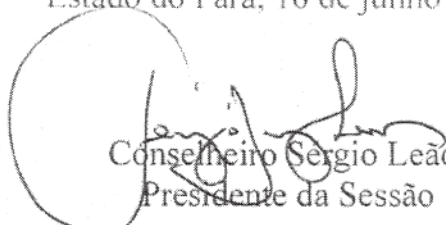
ACÓRDÃO Nº 29.140

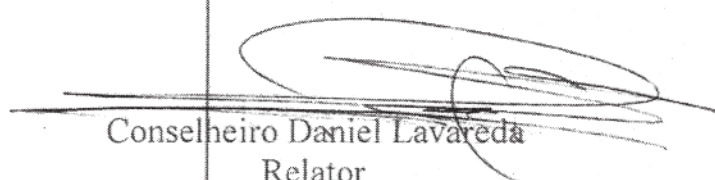
Processo : 1370012013-00
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de contas de Gestão do exercício de 2013
Responsável : Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13
Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13
Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13
Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13
Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Marituba. Exercício de 2013. Prestação de contas de Gestão. Pela aprovação das contas dos Sr. Olenilson e Elivan; e pela aprovação com ressalva das contas dos Srs. Wildson e Francisco. Expedir os Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar a prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13, Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13, Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13 e Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de junho de 2016.


Conselheiro Sérgio Leão
Presidente da Sessão


Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos, Mara Lúcia, Antônio José e Conselheiro Substituto Alexandre Cunha e a Procuradora Maria Regina Cunha.



Publicado no D.O.E. Nº 32.517
de 01/11/13, à pg. 7
do 9º caderno.

150
202

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

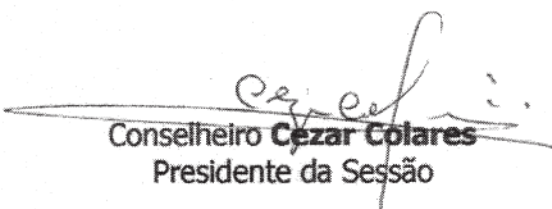
ACÓRDÃO Nº 24.078

Processo : 1370022011-00
Origem : Câmara Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de Contas de 2011
Responsável : **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 147 a 149 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar as contas da Câmara Municipal de Marituba**, exercício financeiro de **2011**, devendo ser expedido em favor do Sr. **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**, o respectivo **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$-2.656.873,27 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de agosto de 2013.


Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente da Sessão


Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D.O.E. Nº 32.817
de 01/03/14 à Pg. 2
do 5 Caderno.

fls 296

ACÓRDÃO Nº 25.292

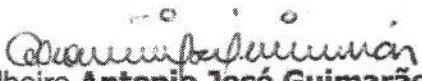
Processo : 1370022012-00
Origem : Câmara Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de Contas de 2012
Responsável : **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2012. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 293 a 295 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar** as contas da **Câmara Municipal de Marituba**, exercício financeiro de **2012**, devendo ser expedido em favor do Sr. **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**, o respectivo **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$-3.275.635,61 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscientos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de junho de 2014.


Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente


Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Cezar Colares, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2017 - CMA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2017 – CMA, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER E PELA EMPRESA L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELE - EPP, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.219.285/0001-00, com sede na Rua Dr. José Leite de Melo, S/N, bairro Planalto, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, representada pelo seu Presidente desta Casa o Sr. Luís Alberto Chaves Freire, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 2227409 SSP/PA e CPF: 388.225.122-00, residente na Rua Antônio Mesquita de Sousa, nº 133, bairro Centro, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000.

CONTRATADA: L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.525.165/0001-05, localizada no Conjunto PAAR na Travessa Contorno Oeste, quadra 169, nº 7ª, em Ananindeua/PA, CEP: 67.145-765, representada pelo seu representante legal Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade profissional n.º 014676/O2 CRC/PA e CPF (MF) n.º 709.189.702-10, residente e domiciliado na endereço supracitado da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 002/2017 - CMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/01/2017, com vigência até 31/12/2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta (do prazo) e Décima (da dos casos omissos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/01/2018 até 31/12/2018.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo:

1.1 - R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), referente à prorrogação contratual, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, divididos de forma parcelada no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer da contratante, e encontra amparo legal nos artigos 57, § I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer -Pará, em 27 de dezembro de 2017.

LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTABEIS EIRELI
EPP:19525165000105

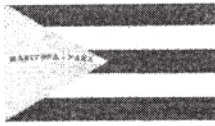
Assinado de forma digital por L L
DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS
EIRELI EPP:19525165000105
Dados: 2017.12.27 15:33:04 -02'00'

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, CNPJ/MF sob o n.º 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. Everaldo Nascimento de Sousa, brasileiro, solteiro, portador da identidade n.º 3078999 SSP/PA e do CPF n.º 619.551.912-04, domiciliado e residente na Rua João Paulo II, n.º 63, altos, Bairro Novo, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional n.º 014676/O-2-CRC/PA e CPF n.º 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial n.º 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2018 até 12 janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2018

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 04 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA: 0161561000
0162

Assinado de forma digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE MARITUBA: 01615610000162
Dados: 2018.01.04 20:40:28 -02'00'

EVERALDO
NASCIMENTO DE
SOUSA: 61955191204

Assinado de forma digital por
EVERALDO NASCIMENTO DE
SOUSA: 61955191204
Dados: 2018.01.04 20:43:55
-02'00'

EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTÁBEIS EIRELI
EPP: 19525165000105
Assinado de forma digital por L L DE
OLIVEIRA SERVICOS CONTÁBEIS
EIRELI EPP: 19525165000105
Dados: 2018.01.04 11:24:02 -02'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2017 - CMA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2017 – CMA, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER E PELA EMPRESA L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELE - EPP, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.219.285/0001-00, com sede na Rua Dr. José Leite de Melo, S/N, bairro Planalto, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, representada pelo seu Presidente desta Casa o Sr. Luís Alberto Chaves Freire, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 2227409 SSP/PA e CPF: 388.225.122-00, residente na Rua Antônio Mesquita de Sousa, nº 133, bairro Centro, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000.

CONTRATADA: L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.525.165/0001-05, localizada no Conjunto PAAR na Travessa Contorno Oeste, quadra 169, nº 7ª, em Ananindeua/PA, CEP: 67.145-765, representada pelo seu representante legal Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade profissional n.º 014676/O2 CRC/PA e CPF (MF) n.º 709.189.702-10, residente e domiciliado na endereço supracitado da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 002/2017 - CMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/01/2017 com vigência até 31/12/2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta (do prazo) e Décima (da dos casos omissos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/01/2019 até 31/12/2019.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo:
 - 1.1 - R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), referente à prorrogação contratual, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, divididos de forma parcelada no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer da contratante, e encontra amparo legal nos artigos 57, § I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer -Pará, em 27 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALENQUER:10219285000
100

Assinado de forma digital por
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALENQUER:10219285000100
Dados: 2018.12.27 12:09:52 -03'00'

LUIS ALBERTO
CHAVES
FREIRE:38822512200

Assinado de forma digital por
LUIS ALBERTO CHAVES
FREIRE:38822512200
Dados: 2018.12.27 12:09:14
-03'00'

LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI
EPP:19525165000105

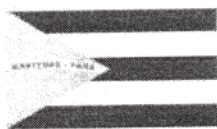
Assinado de forma digital por L L
DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS
EIRELI EPP:19525165000105
Dados: 2018.12.27 12:11:03 -03'00'

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

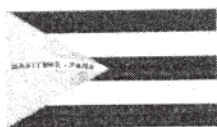
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2019 até 12 janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2019

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.01.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DE
MARITUBA:01615610
000162

Assinado de forma digital por
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2019.01.11 11:29:20
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291

Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2019.01.11 11:28:34
-03'00'

JOSE BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L
DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTABEIS EIRELI
EPP:19525165000105
Dados: 2019.01.11 11:27:09 -03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo:
 - 1.1 - R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), referente à prorrogação contratual, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, divididos de forma parcelada no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer da contratante, e encontra amparo legal nos artigos 57, § I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer -Pará, em 27 de dezembro de 2019.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
ALENQUER:10
219285000100
Assinado de forma
digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE
ALENQUER:10219285
000100
Dados: 2019.12.27
12:49:17 -03'00'

LUIS ALBERTO
CHAVES
FREIRE:38822512200
Assinado de forma digital
por LUIS ALBERTO CHAVES
FREIRE:38822512200
Dados: 2019.12.27 12:48:24
-03'00'

LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
CONTRATANTE

L.L. DE OLIVEIRA
SERVÇOS
CONTÁBEIS
EIRELI:19525165
000105
Assinado de forma
digital por L.L. DE
OLIVEIRA SERVÇOS
CONTÁBEIS
EIRELI:19525165000105
Dados: 2019.12.27
12:51:24 -03'00'

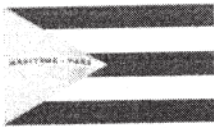
LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:7091897
0210
Assinado de forma digital
por LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:70918970210
Dados: 2019.12.27
12:50:17 -03'00'

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2019 até 12 janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2019

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.01.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
MARITUBA:01615610
000162

Assinado de forma digital por
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2019.01.11 11:29:20
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291

Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2019.01.11 11:28:34
-03'00'

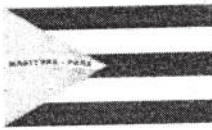
JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTÁBEIS
EIRELI
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L
DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTÁBEIS EIRELI
EPP:19525165000105
Dados: 2019.01.11 11:27:09 -03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

QUARTO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2020 até 12 janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2020

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.00.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 10 de janeiro de 2020.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
MARITUBA:016156
10000162

Assinado de forma digital
por CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2020.01.10 13:45:40
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:0662225929
1

Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2020.01.10 13:47:03 -03'00'

JOSE BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI:1952516500010
5

Assinado de forma digital
por L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI:19525165000105
Dados: 2020.01.10 08:55:25
-03'00'

LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:7091897
0210

Assinado de forma digital
por LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:70918970210
Dados: 2020.01.10 08:56:17
-03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

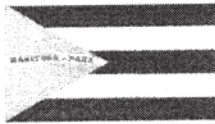
Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará

Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. Everaldo Nascimento de Sousa, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 3078999 SSP/PA e do CPF nº 619.551.912-04, domiciliado e residente na Rua João Paulo II, nº 63, altos, Bairro Novo, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016, por mais 12 (doze) meses.

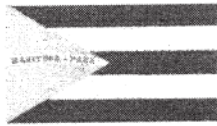
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016 será de 12 janeiro de 2018 até 12 janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2018

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 04 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA: 01615610000162
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE MARITUBA: 01615610000162
Dados: 2018.01.04 20:57:48 -02'00'

EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA: 61955191204
Assinado de forma digital por EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA: 61955191204
Dados: 2018.01.04 20:59:58 -02'00'

EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI
Assinado de forma digital por L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI EPP: 19525165000105
Dados: 2018.01.04 11:23:01 -02'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016 será de 12 janeiro de 2019 até 12 janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2019

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.01.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000
162
Assinado de forma digital por
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2019.01.11 10:54:34
-03'00'

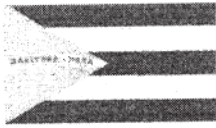
Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2019.01.11 10:51:51
-03'00'

JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTÁBEIS
EIRELI
EPP:19525165000105
Assinado de forma digital por L L
DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTÁBEIS EIRELI
EPP:19525165000105
Dados: 2019.01.11 11:00:12
-03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

QUARTO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016 será de 12 janeiro de 2020 até 12 janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2020

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.00.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 10 de janeiro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:0161561000
0162
Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2020.01.10 13:14:16
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2020.01.10 13:15:40
-03'00'

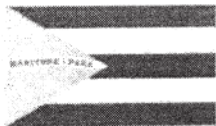
JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI:195251650001
05
Assinado de forma digital
por L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI:19525165000105
Dados: 2020.01.10 08:58:47
-03'00'

LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:7091897
0210
Assinado de forma digital por
LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:70918970210
Dados: 2020.01.10 08:57:37
-03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito WILDSO ARAÚJO DE MELLO (período de 01/01/2013 a 12/05/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas prestadas pelo Sr. WILDSO ARAÚJO DE MELLO (período de 01/01/2013 a 12/05/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA COM RESSALVA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **WILDSO ARAÚJO DE MELLO** (período de 01/01/2013 a 12/05/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 008/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**,
em 09 de novembro de 2017.

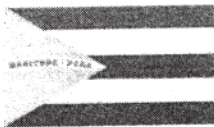
Ver. Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente /CMM

Ver. José Bonifácio Viana Barroso
Vice-presidente/CMM

Ver. Gilberto Nogueira Souto
1º Secretário/CMM

Ver. Raimundo Rudevan Carneiro
2º Secretário/CMM

Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
3º Secretário/CMM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO (período de 13/05/2013 a 15/05/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO das contas prestadas pelo Sr. OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO (período de 13/05/2013 a 15/05/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO (período de 13/05/2013 a 15/05/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 009/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**,
em 09 de novembro de 2017.

Ver. Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente /CMM

Ver. José Bonifácio Viana Barroso
Vice-presidente/CMM

Ver. Gilberto Nogueira Souto
1º Secretário/CMM

Ver. Raimundo Rudevan Carneiro
2º Secretário/CMM

Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
3º Secretário/CMM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2017

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO (período de 16/05/2013 a 31/08/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas prestadas pelo Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO (período de 16/05/2013 a 31/08/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA COM RESSALVA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO (período de 16/05/2013 a 31/08/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 010/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**,
em 09 de novembro de 2017.

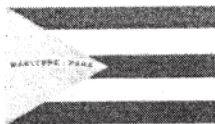
Ver. Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente /CMM

Ver. José Bonifácio Viana Barroso
Vice-presidente/CMM

Ver. Gilberto Nogueira Souto
1º Secretário/CMM

Ver. Raimundo Rudevan Carneiro
2º Secretário/CMM

Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
3º Secretário/CMM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2017

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito ELIVAN CAMPOS FAUSTINO (período de 01/09/2013 a 31/12/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO das contas prestadas pelo Sr. ELIVAN CAMPOS FAUSTINO (período de 01/09/2013 a 31/12/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **ELIVAN CAMPOS FAUSTINO (período de 01/09/2013 a 31/12/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 011/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**,
em 09 de novembro de 2017.

Ver. Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente /CMM

Ver. José Bonifácio Viana Barroso
Vice-presidente/CMM

Ver. Gilberto Nogueira Souto
1º Secretário/CMM

Ver. Raimundo Rudevan Carneiro
2º Secretário/CMM

Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
3º Secretário/CMM



Publicado no D.O.E. Nº 32.958
de 26/08/15 à Pg. 75
do _____ Caderno.

399
W

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 25.898

Processo : 1370022007-00
Origem : Câmara Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de Contas de 2007
Responsável : **José Bonifácio Viana Barroso**
Relator : Auditor **José Alexandre Cunha Pessoa** (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

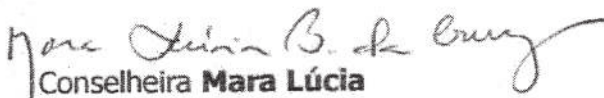
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento determinado.

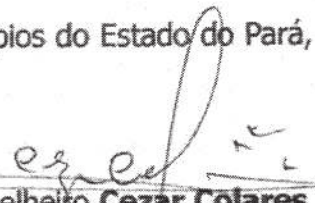
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 388 a 392 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José Bonifácio Viana Barroso, sem prejuízo do recolhimento da multa, no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela incorreta apropriação de encargos patronais, inobservando o Art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.965.328,34 (hum milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), após o recolhimento da multa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 2014.


Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão


Conselheiro **Cezar Colares**
Corregedor

Auditor **José Alexandre Cunha Pessoa**
Proposta de Decisão

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Tribunal de Contas dos Municípios
Ata publicada no D.O.E nº 33.161,
de 04 de 06 de 2016, pg. 59

Responsável

901
123

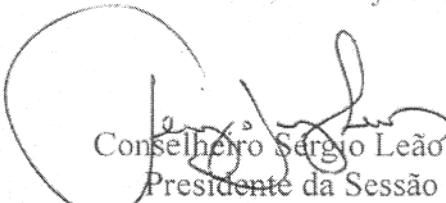
RESOLUÇÃO Nº 12.543

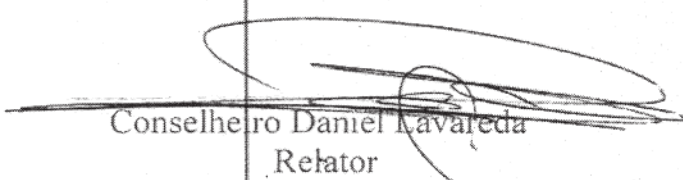
Processo : 1370012013-00
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de contas de Governo do exercício de 2013
Responsáveis : Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13
Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13
Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13
Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13
Relator : Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: P.M. de Marituba. Exercício de 2013.
Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio
pela aprovação das contas.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Marituba, que aprove a prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13, Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13, Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13 e Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de junho de 2016.


Conselheiro Sérgio Leão
Presidente da Sessão


Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos, Mara Lúcia, Antônio José e Conselheiro Substituto Alexandre Cunha e a Procuradora Maria Regina Cunha.